

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1036, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.036, de 17 de março de 2021, o seguinte § 11:

“Art. 2º

Art. 1º

Art. 2º

.....

§ 11 Fica estendido o disposto no caput às empresas e profissionais da área de eventos sociais e corporativos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a relevância da Medida Provisória nº 1.036, de 17 de março de 2021, há uma clara injustiça com as empresas e profissionais que trabalham com eventos sociais, como aniversários e formaturas, visto que mais uma vez ficaram sem a proteção legal necessária em tempos de pandemia.

Desta forma, objetiva-se, com sensibilidade, incluir as empresas e profissionais mencionados para que estes fiquem desobrigados a reembolsar valores pagos pelo consumidor, desde que, por exemplo, remarquem os eventos até 31 de dezembro de 2022, além de outras disposições que beneficiarão – de maneira justa – a categoria.

Certo que a aprovação da presente emenda vem para corrigir o texto presidencial, solicitamos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2021.

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE



CD/21977.22269-00